

PL 400 em

08/01/2025

APROVADO EM

15/01/2025



GOVERNO MUNICIPAL
CHORÓ
O FUTURO É AGORA!

GABINETE
DO PREFEITO

EM Nº 001/2025,

Senhora Presidente
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Portanto, Senhora Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 06 DE JANEIRO DE 2025.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



PROJETO DE LEI N.º 001/2025

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica concedido reajuste nos vencimentos base dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, que percebem até um salário mínimo mensal, ou seja, R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), com base no aumento concedido pelo Governo Federal através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica concedido reajuste nas remunerações dos cargos comissionados com valores até um salário mínimo mensal, respeitada a proporcionalidade entre vencimento e gratificação existente, ficando fixado em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), equiparando-se ao salário mínimo vigente no país.

Art. 3º. Fica igualmente reajustado para o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) o valor mínimo dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas com equivalência em 100% ao salário mínimo nacional vigente, desde que a soma dos benefícios auferidos mensalmente seja equivalente aquele valor.

R01581 em
06/01/2025
Esteliane Rodrigues



§1º. As pensões por morte que são pagas na proporção de cotas diversas, ou mesmo aquelas pagas em percentual, calculado sobre o salário mínimo, também serão alcançadas por esta lei.

§2º. Também serão reajustados por força dessa lei os proventos de aposentadorias e pensões de beneficiários, que tenham direito à paridade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 06 DE JANEIRO DE 2025.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO